APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos n.o 115 — Telefone (035) 525-1020 — CGC 17 894 064/0001-86
CEP 37 910 000 — Delfinópolis — Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1244

Altera redação de artigo da lei 1171 e acrescenta parágrafo à Lei 1172.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta:

Art. 1º - As especificações dos incetivos à instalações de industria no município, constantes no paragrafo único do Art. 1º da lei nº 1171, de 10.09.94, o seu último tópico passa a ter a seguinte redação:

- pagamento de energia eletrica até 300 KW/H.

Art. 2º - Na lei de nº 1172, de 10.09.94, fica acrescido, ao artigo 2º, o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Crédito aberto na dotação orçamentaria, discriminada na citada lei, sera para custeio de despesas legais e cabíveis da Fábrica de Calçados Serra da Canastra, de propriedade de Waldemar de Medeiros, aqui instalada.

Art. 3º - Ficam ratificadas todos os demais artigos e tópicos das duas leis mencionadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 10.09.94.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 17 de Janeiro de 1995.

Fernando José Pt
Prefeito Municipal

Leonice de Moraes Dias Abreu
Chefe da Divisão de Secretaria